



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Lei Complementar Municipal nº 015, de 19 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item C do Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte cargo:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADROS DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

Denominação dos Cargos	C.Horária	Quantidade
Técnico Fiscal Ambiental	40	04

Art. 2º O item C do Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte cargo dividido em graus:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADROS DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

02	32	Técnico Fiscal Ambiental I
	33	Técnico Fiscal Ambiental II
	34	Técnico Fiscal Ambiental III



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 3º O item C do Anexo III da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte cargo dividido em classes:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARREIRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

Carreira	Cargos/Classes
Técnico Fiscal Ambiental	Técnico Fiscal Ambiental I Técnico Fiscal Ambiental II Técnico Fiscal Ambiental III

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte cargo:

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO FISCAL AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Formação profissional de nível médio em cursos reconhecidos pelo MEC na área ambiental.

PRÉ-REQUISITOS:

CLASSE I:

Curso médio reconhecido pelo MEC na área ambiental e registro no respectivo conselho de classe, havendo;
Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II:

05 (cinco) anos, no mínimo, como Técnico Fiscal Ambiental I.

CLASSE III:

10 (dez) anos, no mínimo, como Técnico Fiscal Ambiental II.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

I - observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente no Município de Morrinhos;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- II – fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme seja o caso, decorrentes de seus atos;
- III – revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas aos achados em violação à legislação ambiental vigente no Município de Morrinhos;
- IV – requisitar sempre que entender necessários, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental;
- V – programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- VI – analisar e dar parecer aos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental;
- VII – apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização ambiental;
- VIII – apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município de Morrinhos;
- IX – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- X – proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através da instauração de Processo Administrativo;
- XI – instruir sobre o estudo ambiental e documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
- XII – emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos para embasamento dos processos administrativos ambientais, fazendo o devido acompanhamento até encaminhamento para o Chefe do Setor/Departamento;
- XIV – emitir autos de infração das sanções previstas no Código Florestal Brasileiro;
- XV – outras atividades correlatas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de fevereiro de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Paulo Roberto da Silva
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso
Jerusa Maria Sanches



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A crise enfrentada pelos estados brasileiros devido às dificuldades na gestão ambiental reacende a discussão sobre a importância dos municípios tornarem-se responsáveis por ela, e de regra pela preservação dos seus recursos naturais. A temática tem origem no consenso de que só o próprio município pode ter a capacidade de identificar problemas ambientais particulares da região, reforçando a necessidade de pôr em prática uma gestão ambiental independente capaz de traçar estratégias efetivas de prevenção de crises e redução de impactos ambientais.

02. Com essa inteligência, vem o magistério de Erica Rusch, especialista em Direito Ambiental:

“Nesse escopo, ventila-se a importância da municipalização da gestão ambiental, que consiste no exercício da competência plena do município em gerir seu território, incluindo o estudo e o diagnóstico dos problemas ambientais existentes, o planejamento e, finalmente, a implementação de ações visando evitar, minimizar ou compensar eventual desequilíbrio ambiental, como alterações climáticas”.

03. Na prática, o que se vê é uma grande dificuldade dos municípios em administrar seus próprios recursos, o que resulta em comprometimento da qualidade de vida da população, utilização inadequada de recursos ambientais finitos e risco de ocorrência de danos ambientais irreversíveis.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

04. A descentralização ou municipalização da gestão ambiental tem como desafio desenvolver economicamente o município, sem degradar o meio ambiente. Ou seja, unir as duas grandes vertentes para alcançar o desenvolvimento sustentável: o crescimento econômico e a preservação ambiental.

05. Para que se alcance estes fins almejados, a Superintendência Municipal de Meio Ambiente deve ter um corpo técnico qualificado, capaz de por si só gerenciar os processos administrativos ambientais que irão compor suas atividades cotidianas com a descentralização. O primeiro passo para isso é criar um corpo técnico capaz de exercer todas as complexas atividades que exige o cargo de Técnico Fiscal Ambiental.

06. Vale ainda grifar que a Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental, Gerência de Descentralização, da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, exige a criação de cargos públicos pertinentes para a área, ainda mais para haver credenciamento do Município junto ao CEMAm, para o exercício da competência municipal relativa à emissão de licenças ambientais de atividades de impacto local, nos termos da Resolução CEMAm 04/2011.

07. Esperamos com sincera expectativa que tal projeto dê continuidade ao fortalecimento dos órgãos municipais de defesa do meio ambiente, trazendo uma fiscalização, acompanhamento e trato eficaz que dê resultados positivos em nível local, no tocante ao nosso ecossistema, de forma a proteger esta geração e também às futuras gerações de toda sorte de mazelas no tangente à degradação ambiental.

08. Isto posto, encaminhamos o PLC 057, de 15 de fevereiro de 2013, para apreciação dos nobres edis.

Morrinhos, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2013



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto da Silva

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso

Jerusa Maria Sanches